



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 – PROCESSO Nº 06/2019

Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de Médico Clínico Geral para realizar consultas, visitas domiciliares e institucionais, atividades educativas e demais atividades pertinentes a Políticas Nacional da Atenção Básica, para a equipe da Unidade de Saúde da Família II – Senador Jonas Pinheiro, nos termos e condições deste Edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento
<b>Endereço:</b> Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.
<b>O recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 08/05/2019 à 31/12/2019, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no endereço acima indicado.</b>
<b>Pedido de esclarecimento:</b> Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: <a href="mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br">licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br</a> ou <a href="mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br">licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br</a> .
<b>Legislação:</b> Decretos Municipais 40 e 41/2006, 13/2010 e 11/2019, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, art. 25, CAPUT e Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016 suas atualizações e demais legislações aplicáveis.

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o **CREDENCIAMENTO** para empresas que tenham interesse na contratação de empresa para prestação de serviços médico para realização das consultas, visitas domiciliares e institucionais, atividades educativas e demais atividades pertinentes a política nacional da atenção básica, para a equipe da Unidade de Saúde da Família II, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/993 e suas alterações no que couber.

## 1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1.1 OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente termo, credenciar pessoas Jurídicas para **CREDENCIAMENTO** de empresas que tenham interesse na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS, VISITAS DOMICILIARES E INSTITUCIONAIS, ATIVIDADES EDUCATIVAS E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES A POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA A EQUIPE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II, para atender as necessidades do Unidade de Saúde da Família II – Senador Jonas Pinheiro, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

### 1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta micro área. A equipe da saúde da família em nosso município é composta, por um médico, um enfermeiro,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

um técnico de enfermagem, 09 agentes comunitários de saúde, um cirurgião dentista, um técnico de saúde bucal e um auxiliar de saúde bucal.

Por esse motivo é necessário a contratação de um médico para atender a demanda e compor a Estratégia da Unidade de Saúde da Família II - Senador Jonas Pinheiro.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3;

2.3. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

2.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, poderão ser impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da CPL, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

2.5. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;

2.7. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

#### I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade de todos os sócios;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente as empresas cadastradas como tais e que assim declarem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura do Pregão.

#### II – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### III - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

### IV – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto da licitação;
- b) Alvará/Licença expedidos pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), em plena validade;
- c) Apresentação do Currículo Vitae dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente assinado;
- d) Registro do Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC E CRM;
- e) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com e respectiva certidão de regularidade.

### V – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente), em plena validade;
- b) Declaração de Solicitação de Credenciamento (Anexo II);
- c) Declaração de cumprimento de requisitos legais (Anexo III);
- d) Declaração de habilitação (Anexo IV);
- e) Declaração de superveniência de fatos impeditivos (Anexo VII);
- f) Número da conta corrente/Banco/Agência;
- h) Relação contendo o(s) nome(s) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

**Se a empresa se fizer representar por procurador**, faz-se necessário o credenciamento através de:

\*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

\*Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### 4. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período de Credenciamento, as licitantes interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação;

4.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE <b>INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019 – CREDENCIAMENTO Nº 05/2019</b> RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____ CNPJ/MF: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
--

### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os interessados deverão preencher a Declaração de Solicitação de Credenciamento (Anexo I do Edital) e apresentá-la ao Departamento de Licitação, anexando junto a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

5.2. A efetivação do pedido de credenciamento/inscrição se dará mediante a entrega da Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 3.

### 6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada pelos Decretos Municipais nº 012/2019, denominada “**Comissão Permanente de Licitação**”, que promoverá a habilitação/credenciamento dos interessados, conforme o disposto nos itens 2 e 3, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

6.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários

6.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

6.4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental a Comissão Permanente de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.

7.2 O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento do mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### 8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência máxima até o dia xx/xx/xxxx, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

8.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios do edital e no Contrato - ANEXO VI.

8.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

### 9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Aceite da Proposta Financeira - Anexo V, amparado pelo Decreto Municipal nº 011 de 08 de janeiro de 2019;

9.2 O valor fixado para a remuneração poderá ser revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores;

9.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou por depósito em conta corrente indicada pelo credenciado, mediante autorização de fornecimento;

9.4. Pela fiel e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, a Prefeitura pagará, mediante a nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

9.5. Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito pelo servidor responsável, com o atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

9.6. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Contrato, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

9.7. O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas;

9.8. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, designada como fiscal pela CONTRATANTE.

### 10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem à demanda de atendimento no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.

10.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

10.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

10.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto deste Edital por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11.1. As impugnações ao presente Edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, protocoladas à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio - MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do período de credenciamento, pela ferramenta “Protocolo Web”, disponível no endereço [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br).

11.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### 12. DOS RECURSOS

12.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

12.2. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT ou pela ferramenta “Protocolo Web”, disponível no endereço [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br).

12.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Ao credenciado competirá:

13.1.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

13.1.2. Observar na execução dos serviços mencionados as leis, os regulamentos, as posturas e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;

13.1.3. Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;

13.1.4. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de Prestação de Serviços, acompanhados das respectivas atestações da Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.5. Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados;

13.1.6. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

13.1.7. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

13.1.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

13.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

13.1.10. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

13.1.11. Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;

13.1.12. Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada no contrato, sob pena de incidir em descontos proporcionais por ocasião do pagamento;

13.1.13. Ter experiência de 02 anos em urgência e emergência comprovada através de documentos assinado e carimbado por pessoa jurídica.

13.1.14. Sendo que em caso de ausência. Fica de responsabilidade da contratada, a substituição por outro profissional da mesma categoria, após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o pagamento do mesmo.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1 São responsabilidades da CREDENCIANTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 14.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) CONTRATADO (A);
- 14.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Regulação e Fiscal de Contratos;
- 14.1.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao (a) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento dos Recibos de Prestação/Nota Fiscais de Prestação de Serviços e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização;
- 14.1.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- 14.1.6. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 14.1.7. Efetuar a retenção dos tributos, na forma da lei;
- 14.1.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);
- 14.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais desse instrumento;

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação descrita no item 5 deste Edital.
- 15.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.3 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 15.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 15.5. Por meio da assinatura do contrato o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sitio [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), enquanto perdurar a vigência do credenciamento.
- 15.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

### 16. ANEXOS DO EDITAL

- 16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- Anexo I** – Termo de Referência
- Anexo II** – Declaração de Solicitação de Credenciamento
- Anexo III** – Declaração de Cumprimento do Requisitos Legais
- Anexo IV** – Declaração de habilitação
- Anexo V** - Termo de Aceite de Proposta Financeira
- Anexo VI** – Minuta do Contrato.
- Anexo VII** – Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos.

Campos de Júlio - MT, 06 de maio de 2019.

---

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Presidente da CPL  
DECRETO Nº. 012/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

### ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Da: Secretaria Municipal de Saúde  
IZABEL WINGENBACH DA SILVA

Solicitação: 1089/2019

Assunto: Contrato de serviço médico para atendimento na Unidade de Saúde da Família II – Senador Jonas Pinheiro.

Encaminhamos dados para atendimento de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

#### 1. OBJETO:

Contratar o serviço médico para realização das consultas, visitas domiciliares e institucionais, atividades educativas e demais atividades pertinentes a Política Nacional da Atenção Básica, para a equipe da Unidade de Saúde da Família II – Senador Jonas Pinheiro.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO:

A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipe multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta micro área. A equipe da saúde da família em nosso município é composta, por um médico da família em nosso município é composta, por um médico da família, um enfermeiro, um técnico de enfermagem, 09 agentes comunitários de saúde, um cirurgião dentista, um técnico de saúde bucal e um auxiliar de saúde bucal.

Por esse motivo é necessário a contratação de um médico para atender a demanda e compor a Estratégia da Unidade de Saúde da Família II - Senador Jonas Pinheiro.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação na administração pública para execução do serviço deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

O serviço de atendimento médico na Unidade de Saúde da Família II – Senador Jonas Pinheiro, será de 8 horas diárias, com carga horária total de 40 horas semanais, onde o médico deverá realizar as seguintes funções:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar os serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.

### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O contrato terá vigência estabelecida por um período de 12 mês.

### 6. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL:

O valor mensal estimado para a execução de serviço na Unidade de Saúde da Família II – Senador Jonas Pinheiro é na ordem de 18.000,00 (dezoito mil reais).

### 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- \* Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) CONTRATADO (A);
- \* Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- \* Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais desse instrumentos desse instrumento;
- \* Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Regulação e Fiscal de Contratos;
- \* Efetuar os pagamentos devidos ao(a) contratado(a) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços, certidões negativas e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização;
- \* Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- \* Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- \* Efetuar a retenção dos tributos, na forma da lei;
- \* Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- \* Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);
- \* Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais desse instrumento;

### 8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- \* Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
- \* Observar na execução dos serviços mencionados as leis, os regulamentos, as posturas e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;
- \* Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- \* Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de Prestação de Serviços, acompanhados das respectivas atestações da Secretaria Municipal de Saúde;
- \* Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados;
- \* Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
- \* Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- \* Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- \* Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;
- \* Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- \* Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

\* Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada no contrato, sob pena de incidir em descontos proporcionais por ocasião do pagamento;

### **9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHANDO:**

\* O serviço será utilizado e fiscalizado para atender a população em geral, pois o princípio imanente ao sistema único de saúde é o atendimento integral. Em consonância da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

\* A fiscalização da execução dos serviços será exercida Secretaria Municipal de Saúde e fiscal de contrato Sr. Alex Nunes dos Santos nomeado pela portaria nº135, de 18 de maio de 2015.

\* A fiscalização de que trata este item não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperícia cometida no trabalho, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

\* Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

\* Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

O valor para execução do serviços médico na Unidade de Saúde da Família II – Senador Jonas Pinheiro, será pago conforme orçamento de 2019, sito no órgão 06 Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde, no centro de custo 61112, e alocado na dotação 307, projeto atividade (3.3.90.39.50.00.00.0102) outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### **11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

\* Pela fiel e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, a Prefeitura pagará, mediante a nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

\* O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas;

\* O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou depósito bancário, mediante autorização de fornecimento;

\* os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, designada como fiscal pela CONTRATANTE.

Atenciosamente,

Campos de Júlio – MT, 06 de maio de 2019

Izabel Wingenbach da Silva  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, cidade/estado: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscritos no CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de Médico Clínico Geral para realizar plantões presenciais de 12 horas ininterruptas, para atender as necessidades do Hospital Municipal Leocyr Lazarette, conforme Item 01 do Edital de Credenciamento nº 02/2019, no município de Campos de Júlio - MT.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do representante legal  
CPF nº:  
Carimbo de CNPJ da empresa:

**Papel timbrado da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Ao  
Município de Campos de Júlio-MT  
Ref.: Licitação na modalidade Credenciamento nº 06/2019

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, cidade/estado: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscritos no CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº 02/2019, DECLARA, sob as penas da Lei:

\* Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

**Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) Sim ( ) Não**

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF nº:  
Carimbo de CNPJ da empresa:

**Papel timbrado da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no edital, quanto as condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2019.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF nº:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**Papel timbrado da empresa**

**Obs.:** No caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que, nos termos da L.C. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

### ANEXO V – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que ....., por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº. 02/2019, bem como o valor que o Município de Campos de Júlio/MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor amparado pelo Decreto Municipal nº 011 de 08 de janeiro de 2019, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

A empresa Contratada prestará a administração os seguintes serviços:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Estratégia Saúde da Família II – Senador Jonas Pinheiro.	Realização de Serviço Médico para Realização das Consultas, visitas domiciliares e institucionais, atividades educativas e demais atividades pertinentes a Política Nacional da Atenção Básica, para a equipe da Unidade de Saúde II – Senador Jonas Pinheiro.	12 mês	18.000,00

Assinatura do representante legal

CPF nº:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**Papel timbrado da empresa**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Odil da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 7019786487 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.257.890-00, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. xxxxx nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado à (rua, nº, bairro, cidade, estado, cep), doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo nº 039/2019, Processo de Compra nº 038/2019 e Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto, credenciar pessoas Jurídicas para **CREDENCIAMENTO** de empresas que tenham interesse na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA REALIZAR CONSULTAS, VISITAS DOMICILIARES E INSTITUCIONAIS, ATIVIDADES EDUCATIVAS E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES A POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, para atender as necessidades da Unidade de Saúde da Família II – Senador Jonas Pinheiro, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Estratégia Saúde da Família II – Senador Jonas Pinheiro.	Realização de Serviço Médico para Realização das Consultas, visitas domiciliares e institucionais, atividades educativas e demais atividades pertinentes a Política Nacional da Atenção Básica, para a equipe da Unidade de Saúde II – Senador Jonas Pinheiro.	12 mês	18.000,00

Parágrafo único – Os serviços/exames que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

4.1. Os valores dos serviços médicos executados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, que correspondem ao valor mês.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:**

- \* Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
- \* Observar na execução dos serviços mencionados as leis, os regulamentos, as posturas e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;
- \* Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- \* Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de Prestação de Serviços, acompanhados das respectivas atestações da Secretaria Municipal de Saúde;
- \* Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados;
- \* Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
- \* Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- \* Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- \* Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;
- \* Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- \* Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;
- \* Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada no contrato, sob pena de incidir em descontos proporcionais por ocasião do pagamento;
- \* Ter experiência de 02 anos em urgência e emergência comprovada através de documentos assinado e carimbado por pessoa jurídica.
- \* Sendo que em caso de ausência, fica de responsabilidade da contratada, a substituição por outro profissional da mesma categoria, após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o pagamento do mesmo.

#### **5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:**

- \* Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) CONTRATADO (A);
- \* Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Regulação e Fiscal de Contratos;
- \* Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- \* Efetuar os pagamentos devidos ao (a) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento dos Recibos de Prestação/Nota Fiscais de Prestação de Serviços e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização;
- \* Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- \* Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- \* Efetuar a retenção dos tributos, na forma da lei;
- \* Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- \* Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);
- \* Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais desse instrumento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou nota fiscal;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O Contrato terá vigência máxima até o dia xx/xx/xxxx, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste CONTRATO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do CONTRATO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este CONTRATO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Campos de Júlio, dentro das seguintes especificações:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 61112 – Estratégia Saúde da Família – ESF II;  
Dotação: (307/2019) 06.01.2.041.3.3.90.39.50.00.00.00. – Serviços Médicos Hospitalar – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SUPERVEINIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, \_\_\_\_\_ CNPJ, \_\_\_\_\_, sediada na rua, \_\_\_\_\_ bairro, \_\_\_\_\_ cidade, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a), \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Campos de Júlio/MT– Credenciamento nº 002/2019, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF nº:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**Papel timbrado da empresa**